



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 397

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público, nas seguintes situações:

I - Substituição de servidores, em decorrência de licença, exoneração e vacância do cargo;

II - Atendimento a programas temporários de governo e convênios;

III- Calamidade pública

IV- Manutenção dos serviços essenciais.

ART. 2º - A contratação de que trata o art. 1º será de até 1 (ano), podendo ser prorrogada por igual período.

ART. 3º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

ART. 4º - Aplica-se ao contrato, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e Salários.

ART. 5º - A remuneração das contratações decorrentes dos incisos I e IV do art. 1º, obedecerão os valores fixados no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

ART. 6º - A remuneração das contratações decorrentes dos incisos II e III serão fixadas em Decreto do Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 7º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus e sem prévia comunicação.

ART. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02-01-2001.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 27 de março de 2001.

  
Modestino Soares Feres Neto  
PREFEITO MUNICIPAL